

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 09/2025

Contrato que entre celebram o Município de Fortaleza dos Valos e a ASSOCIACAO FORTALEZENSE BOM PASTOR, qualificado como Organização Social, para regulamentar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Bom Pastor.

Origem: **SMS**

Gestor: Secretário William de Medeiros da Silva (Portaria nº 11.280/2025)

Fiscal: Servidor Fabiano dos Santos Fagundes (Portaria nº 11.280/2025)

Fiscal: Servidora Neuza Regina Oliari (Portaria nº 11.280/2025)

Fiscal: Servidora Giovane Frizzo da Silva (Portaria nº 11.280/2025)

Vigência: 01/03/2025 a 28/02/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, com sede na Rua Rubert nº 900, Fortaleza dos Valos, com CNPJ 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, inscrito no CPF 452.693.600-63 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FORTALEZENSE BOM PASTOR, associação privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ 32.927.585/0001-86, com sede na Rua Facco nº 853 no município de Fortaleza dos Valos, e com estatuto arquivado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 5420, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza dos Valos, neste ato representado por seu presidente, JOSÉ WILMAR DO PRADO PEREIRA, brasileiro, casado, ministro religioso, carteira de identidade RG 6024129899, inscrito no CPF 423.967.780-72, residente e domiciliado na Avenida Leopoldo Meinen nº 444 CEP 98.125-000, nesta cidade de Fortaleza dos Valos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.835/2018, de 27 de novembro de 2018 e, ainda, em conformidade com Normas

do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital Municipal Bom Pastor, situado à Rua Facco nº 853, Fortaleza dos Valos CEP 98.125-000, de propriedade da Prefeitura do Município de Fortaleza dos Valos, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços de saúde pública e complementar, na área hospitalar, contemplando consultas, internações e procedimentos ambulatoriais, com atendimento 24 horas, com vistas a gestão e administração do Hospital Municipal Bom Pastor de Fortaleza dos Valos, e nas ações complementares executadas pela CONTRATADA no âmbito municipal e regional, através da estruturação de um sistema de administração em saúde pública local, por meio do estabelecimento de ações em parceria entre as partes, visando a formulação de um planejamento estratégico operacional e de um processo de avaliação dos resultados obtidos.

1.2. Para consecução da finalidade proposta, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, definido as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para a sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

1.3. O Termo de Referência compreende a descrição detalhada do serviço bem como os objetivos estratégicos e demais capítulos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

1.4. Integram este Contrato de Gestão, estando vinculados, os seguintes anexos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- e) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- f) Inventário de Bens

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DOS ENCARGOS COMUNS

a) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) Regularmente avaliar o plano de trabalho e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

c) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

d) Aprimoramento da atenção à saúde básica da comunidade, bem como os serviços ambulatoriais e demais ações complementares, mediante acolhimento e atendimento de pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS)

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Transferir os recursos financeiros previstos neste instrumento a CONTRATADA, conforme valor estipulado no Termo de Referência, complementando-os no caso de superveniência de relevante situação, que eventualmente torne mais oneroso a execução dos serviços objetos do Contrato de Gestão, desde que devidamente comprovada;

2.2 Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

2.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos art. 12, § 3º da Lei nº 1835/2018, mediante Termo de Permissão de Uso, conforme instrumentos anexos a este contrato de gestão e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

2.4 Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo, em conjunto com a CONTRATADA, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos;

2.4.1 A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverá ser realizado no prazo de até 30 dias antes do início da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.5 Promover a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, mediante autorização governamental, devidamente formalizado pelo Termo de Cessão, observando-se o interesse público;



2.6 Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

2.7 Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos;

2.8 A CONTRATANTE fica obrigada, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas.

2.9 No caso da Contratada indicar devolução de bens em uso que não atendem mais ao cumprimento das metas, a Contratante obriga-se a recolhê-los, a fim de liberar espaço para novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, em sua versão mais atualizada, inclusive as não mencionadas neste processo e as elaboradas durante a vigência do contrato.

Ainda, durante a execução do Contrato, deverá observar e cumprir os seguintes compromissos:

3.1 GESTÃO

3.1.1 Manter o funcionamento 24 horas por dia para urgências e emergências

3.1.2 Manter profissional médico para consultas diárias de segunda a sexta-feira;

3.1.3 Realizar internações hospitalares;

3.1.4 Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares e manter a dispensa de medicamentos por dose individualizada;

3.1.5 Adotar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;

3.1.6 Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde da instituição;





3.1.7 Proceder notificações Compulsórias ou de Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS;

3.1.8 Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, Comissão de Acompanhamento e Gestão do Contrato e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.

3.1.9 Buscar a otimização da capacidade instalada, desenvolvendo estratégias para melhor utilização da estrutura e quadro de recursos humanos;

3.1.10 Promover ações de valorização do trabalho, visando à fixação dos profissionais e desenvolvimento de assistência horizontal e resolutive;

3.1.11 Definir e implantar indicadores e metas quantitativas e de qualidade para as atividades assistenciais e de aprimoramento da gestão hospitalar;

3.1.12 Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações federal e municipal;

3.1.13 manter a emissão de relatórios de Alta Hospitalar em 100% (cem por cento) dos pacientes SUS;

3.1.14 manter a notificação compulsória de 100% dos casos suspeitos, conforme legislação vigente.

3.2 ASSISTÊNCIA

3.2.1 Acolher o paciente em ambiente adequado segundo o seu perfil de necessidade;

3.2.2 Estabelecer plano terapêutico individual;

3.2.3 Acolher e dar suporte aos familiares e acompanhantes;

3.2.4 Desenvolver trabalho em equipe multiprofissional e abordagem interdisciplinar;

3.2.5 Garantir horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;

3.2.6 Realizar assistência psicossocial;

3.2.7 Garantir o fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;

3.2.8 Garantir a manutenção e atualização do prontuário dos pacientes pelos diversos profissionais da equipe;





3.2.9 Realizar a implantação progressiva da alta hospitalar com referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional;

3.2.10 Implantar protocolos clínicos contendo diretrizes técnico-assistenciais e fluxos de encaminhamento para as diversas unidades de internação e serviços;

3.2.11 Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.12 Dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almojarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar e verificar o cumprimento dos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SMS;

3.2.13 Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança;

3.2.14 Ceder profissionais para acompanhamento na remoção de pacientes internados que precisam de transferência para outras instituições.

3.3 CONTROLE E RESPONSABILIDADE

3.3.1 Comprovar a realização dos atendimentos, enviando, mensalmente, à Superintendência de Regulação da SMS, os documentos necessários, conforme formalização;

3.3.2 Garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços pactuados e conveniados neste Instrumento, de forma integral e contínua, através dos fluxos estabelecidos pela SMS;

3.3.3 Submeter-se às normas definidas ou que vierem a ser definidas pela SMS quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes e outros procedimentos necessários;

3.3.4 Encaminhar à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos seguintes aspectos:

- Relatórios contábeis e financeiros;





- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos usuários atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;

3.3.5 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

3.3.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

3.3.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3.8 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.3.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.3.10 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

3.3.11 Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Fortaleza dos Valos, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

3.3.12 Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

3.3.13 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da execução do objeto;





3.3.14 Executar o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

3.3.15 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas;

3.3.16 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

3.3.17 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

3.3.18 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

3.3.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21;

3.4 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.4.1 A Contratada ofertará sua estrutura de serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, disponibilizando exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como atendimentos de Urgência 24 horas por dia aos usuários internos e externos de Fortaleza dos Valos e região, conforme seguintes estimativas:

PROCEDIMENTO	Quantidade Mensal
Consultas Médicas	190
Atendimentos de Urgência e Emergência	250
Radiografias (com laudo)	90
Ultrassonografias	20
Eletrocardiogramas	25
Exames Laboratoriais	110



Internações Hospitalares	12
--------------------------	----

3.4.2 A Atenção Hospitalar diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de materiais especiais contempladas na tabela unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4.3 Em caso de necessidade justificada de uso destes materiais não prevista na tabela do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º, da Lei Municipal nº 1835/2018 procederá à avaliação mensal, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§1º A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

§2º Os relatórios de avaliação mensal, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados em resumo no instrumento de publicação oficial da Prefeitura de Fortaleza dos Valos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do contrato ficará de responsabilidade da Comissão de Avaliação nomeada por portaria, formada por:



William de Medeiros da Silva, Gestor, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula 1086/5, contato (55) 3328-1206, pmsaude@pmfv.rs.gov.br;

Fabiano dos Santos Fagundes, Fiscal, Contador, Matrícula 13508/0, contato (55) 3328-1133, pmgab@pmfv.rs.gov.br;

Neuza Regina Oliari, Fiscal, Auxiliar técnico, Matrícula 9000/3, contato (55) 3328-1133, pmgab@pmfv.rs.gov.br;

Giovane Frizzo da Silva, Fiscal, Enfermeira, Matrícula 715/1, (55) 3328-1133, pmgab@pmfv.rs.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REAJUSTE

5.1 CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste processo, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá seguir os seguintes critérios:

5.1.2 Possuir conta bancária específica para depósito de recursos do município de Fortaleza dos Valos.

5.1.3 Apresentar, mensalmente, a fim de demonstrar a origem e a aplicação dos recursos:

5.1.3.1 Extratos bancários de movimentação de conta corrente, poupança e de investimentos;

5.1.3.2 Demonstrativos de Fluxo de Caixa;

5.1.3.3 Comprovante de pagamentos de salários e obrigações trabalhistas;

5.1.3.4 Cópia digitalizada de todos os comprovantes de pagamento enumerados cronologicamente;

5.1.4 Disponibilizar toda e qualquer informação financeira e gerencial para auditorias realizadas por empresas externas, indicadas pela CONTRATANTE, quando solicitado;

5.1.5 Prestar contas em conformidade com as regras estabelecidas no Contrato de Gestão;

5.1.6 Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Comissão de Avaliação, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão.





5.1.7 - A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste instrumento.

5.2 MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

5.2.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pela Comissão de Avaliação ou pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.2.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas mensalmente através de anexos assinados por responsável designado pela CONTRATADA e também por via magnética.

5.2.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

5.2.4 As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

5.2.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.

5.2.6 Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, serão encaminhados por meio eletrônico (cópia digitalizada) mensalmente pela CONTRATADA, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo a data de pagamento, para o e-mail: william.pmfv@gmail.com

5.3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 - O montante total do orçamento econômico-financeiro para cumprimento do serviço de Gestão do Hospital Municipal Bom Pastor fica estimado em R\$ 2.920.824,96 (dois milhões e novecentos e vinte mil e oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) Anuais. Tal valor é baseado no valor do contrato atual somado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Valor este a ser pago em 12 parcelas mensais de aproximadamente R\$ 243.402,08 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e dois reais e oito centavos) mensais, podendo sofrer alterações conforme os INDICADORES MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.



5.3.2 A fim de permitir o capital de giro da contratada, o pagamento será efetuado de forma adiantada, na forma do parágrafo único do artigo 145 da lei Federal nº 14.133/2021: “§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”

5.3.2.1 No primeiro mês o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, no total de R\$ 243.402,08 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e dois reais e oito centavos) correspondente a 100% das metas. Caso não atinja 100% da meta, o valor será descontado no mês subsequente.

5.3.2.2 A partir do segundo mês, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Relatório de Metas Quantitativas, em valor proporcional ao serviço realizado e meta atingida, conforme Indicadores Mensais de Acompanhamento e Avaliação, sendo devidamente avaliado e aprovado pela Comissão de Avaliação.

5.3.4 No mês final do contrato, caso a Contratada não cumpra a meta de 100% dos serviços, conforme indicadores, haverá estorno proporcional dos valores, de acordo com o desempenho a atingido.

5.4 – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2025.

§ 1º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



§ 5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez (10) anos, conforme estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada comprove que mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação ou no Termo de Referência.
- e) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- f) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- g) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 Ficam afastados/cedidos para exercício na CONTRATADA, com ônus para a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, a seguinte servidora pública municipal:

7.1.1 Rafaela de Bortoli, Farmacêutica, Matrícula 1445-1. A servidora desempenhará funções junto à Farmácia instalada dentro do Hospital Municipal Bom Pastor, com carga horária de 20 horas semanais.

7.2 A CONTRATADA poderá reprovar servidores públicos eventualmente afastados/cedidos, desde que haja motivação e justificativa.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nesta hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenização e multas.



10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LGPD

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades da aquisição contratada ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.4 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.5 - A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto contratual.

11.6 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após previa aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.7 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.





11.8 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos está exposta.

11.9 - A critério da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.10 - A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.11 - A Contratada deverá permitir a realização de auditorias pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações realizadas à sistemática de proteção de dados.

11.12 - A Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.13 - A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, que no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou confidencialidade da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, mediante solicitação.

11.14 - A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

11.15 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.16 - Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.





11.17 - A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento de dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.18 - A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.19 - A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.20 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente dados pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a Contratada tenha, por obrigação legalmente anuída da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

11.21 - A Contratada não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

11.22 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.23 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

11.24 - A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão de descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos.





11.25 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

11.26 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.27 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo, de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contratado, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2. Administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2 – Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

12.7 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos





das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, conforme a seguir descrito:

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
06		SECRETARIA DA SAÚDE	2.514.480,37
06.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	2.514.480,37
	06.01.10.302.0124.2039.0500.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPE	2.235.625,14
18365	3350.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.235.625,14
	06.01.10.302.0124.2039.0621.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPE	278.855,23
18394	3350.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	278.855,23
Total:			2.514.480,37





CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1- Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ainda o seu extrato nos demais meios previstos na mesma lei.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 28 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

Contratante

ASSOCIAÇÃO FORTALEZENSE BOM PASTOR

PRESIDENTE

JOSÉ WILMAR DO PRADO PEREIRA

Contratada

